

**PORTARIA SCGE nº 24, de 25 de março de 2021.**

A **SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.667, de 1º de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que trata sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016, que estabelece as regras de governança das empresas públicas e das sociedades de economia mista estaduais, de que trata o §1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 47.087, de 01 de fevereiro de 2019, que trata sobre a instituição e o funcionamento das Unidades de Controle Interno, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria SCGE nº 011, de 06 de fevereiro de 2019, que institui normas complementares às diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.087, de 01 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes a serem seguidas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para apuração do Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno e do Indicador de Adequação das Estatais pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno - IAS: Instrumento

que avalia o grau de adequação das Unidades de Controle Interno (UCIs) do Poder Executivo Estadual aos requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.087/2019, na Portaria nº 011/2019 e nas orientações técnicas repassadas pela SCGE, a partir de pontos de controle estabelecidos por esta Secretaria.

II - Indicador de Adequação das Estatais - IAE: Instrumento que avalia o grau de adequação das empresas estatais do Poder Executivo Estadual aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 43.984/2016 e nas melhores práticas de governança corporativa, a partir de pontos de controle estabelecidos por esta Secretaria.

Art. 3º Os pontos de controle do Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno - IAS serão agrupados em três dimensões, assim dispostas:

I – Conformidade: adequação das Unidades de Controle Interno às exigências legais e normativas;

II – Aprendizado: participação dos membros das UCIs nas reuniões técnicas, oficinas e capacitações nas áreas correlacionadas com a atividade de controle interno.

III – Atuação: adequação das atividades realizadas pelas Unidades de Controle Interno às exigências legais e normativas, bem como às orientações técnicas repassadas pela SCGE.

Art. 4º Os pontos de controle do Indicador de Adequação das Estatais - IAE serão agrupados em três dimensões, assim dispostas:

I – Transparência das informações: adequação das divulgações dos documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência nos sítios institucionais das Empresas Estatais às exigências legais e normativas.

II – Conselhos, Comitês e Diretorias: adequação dessas estruturas do sistema de governança corporativa às exigências legais e normativas, bem como às melhores práticas de governança;

III – Gestão, Controle e Auditoria: adequação dessas estruturas do sistema de governança corporativa às exigências legais e normativas, bem como às melhores práticas de governança.

Art. 5º A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE divulgará, no seu sítio institucional, até o último dia útil do mês de março de cada exercício, o descritivo dos pontos de controle que serão considerados na avaliação do exercício vigente.

§ 1º O descritivo dos pontos de controle do IAS e do IAE conterá os pontos de controle, com seus respectivos critérios de avaliação e pontuações.

§ 2º No decorrer do exercício, a SCGE poderá alterar ou excluir pontos de controle, devendo, nesses casos, divulgar o descritivo atualizado dos pontos de controle do IAS e do IAE, em seu sítio institucional.

§ 3º As alterações ou exclusões tratadas no parágrafo anterior só poderão ser consideradas na avaliação do IAS e do IAE no término do bimestre seguinte a sua divulgação.

§ 4º Será atribuída uma pontuação específica para cada ponto de controle, com base no cumprimento integral, parcial ou não cumprimento do requisito, onde o atendimento integral do item gera pontuação máxima, o atendimento parcial gera pontuação mínima e o não atendimento gera pontuação 0 (zero).

§ 5º Nos casos previstos no descritivo dos pontos de controle do IAS e do IAE, em que o ponto de controle não for aplicável ao órgão ou entidade, gerando, assim, resposta "N/A", a sua pontuação será deduzida da pontuação total possível de ser alcançada, de forma a não prejudicar o resultado final da apuração do indicador.

§ 6º O Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno - IAS e o Indicador de Adequação das Estatais - IAE serão obtidos da divisão entre a pontuação atingida e a pontuação total possível de ser alcançada, descontados os pontos não aplicáveis, conforme demonstrado na fórmula a seguir:  $IAS / IAE = (\text{Pontuação Atingida}) \div (\text{Pontuação Total} - \text{Pontuação N/A})$ .

Art. 6º O Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno - IAS e o Indicador de Adequação das Estatais - IAE serão apurados, no último dia útil do término de cada bimestre, sendo a primeira apuração no último dia útil do mês de abril e o resultado final no último dia útil do mês de dezembro.

§ 1º A SCGE divulgará o resultado individual da apuração do IAS e do IAE, até o 10º dia útil do mês subsequente ao término de cada bimestre, por meio de e-mail institucional enviado à Unidade de Controle Interno do órgão ou entidade.

§ 2º Apenas será dada ampla divulgação dos resultados do IAS e do IAE obtidos pelas UCIs e Empresas Estatais enquadradas no nível 5 de adequação, conforme

percentuais de atendimento estabelecidos no Anexo Único desta Portaria, sendo essas divulgações realizadas nas reuniões técnicas das unidades de controle interno.

§ 3º A SCGE dará ciência do resultado final do IAS e do IAE, por meio de ofício, ao dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 4º A primeira apuração do IAS da UCI que for instituída no decorrer do exercício ocorrerá, regra geral, no último dia útil do mês do término do bimestre da sua instituição ou, excepcionalmente, no exercício seguinte, para a UCI que for instituída a partir do mês de setembro.

Art. 7º A SCGE promoverá o enquadramento das Unidades de Controle Interno e das empresas estatais em 5 (cinco) níveis, com o objetivo de avaliar o grau de adequação de ambos aos requisitos estabelecidos no art. 2º, a partir do resultado apurado no IAS e no IAE, ficando esses níveis distribuídos conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 8º As Unidades de Controle Interno instituídas conforme o Decreto Estadual nº 47.087, de 01 de fevereiro de 2019, são responsáveis por viabilizar o atendimento dos pontos de controle do IAS e do IAE nos seus respectivos órgãos e entidades.

§ 1º Caberá à Unidade de Controle Interno encaminhar as documentações comprobatórias de atendimento dos pontos de controle do IAS e do IAE, até o último dia útil do mês do término de cada bimestre.

§ 2º É de responsabilidade do titular de controle interno dar ciência, ao dirigente máximo ou adjunto, ao qual for subordinado no seu órgão ou entidade, dos resultados do IAS e do IAE apurados, bimestralmente, pela SCGE, conforme disposições do § 1º do Art. 6º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ÉRIKA GOMES LACET**

Secretária da Controladoria-Geral do Estado

## **ANEXO ÚNICO**

<b>PERCENTUAL DE</b>	<b>NÍVEL DE</b>
----------------------	-----------------

<b>ATENDIMENTO (IAS e IAE)</b>	<b>NÍVEL DE ADEQUAÇÃO</b>
80% a 100%	5
60% a 79,99%	4
40% a 59,99%	3
20% a 39,99%	2
0% a 19,99%	1



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 25/03/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12544126** e o código CRC **D7DE6E3C**.

## **SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO** □

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone:  
3183-0800